



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – FMS

1 – PREÂMBULO

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1280, andar térreo, Edifício Golden Office, Centro, Concórdia, SC, por intermédio de seu Gestor, senhor **RODINEI ZANELLA**, comunica a todos os interessados, que estão abertas a partir de **25 DE MARÇO DE 2026**, as inscrições para o credenciamento de funerárias para prestação de serviço de traslado de corpo de pessoas que venham a óbito em local diverso da comarca de Concórdia, sendo tal óbito decorrente de tratamento de saúde ofertado pelo SUS, mediante compatibilização das necessidades e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia.

1.2. O presente Credenciamento está subordinado às normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

1.3. A fundamentação da contratação tem como base o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.4. A Credenciada deverá dispor dos serviços relacionados neste Edital, imediatamente após assinatura do contrato.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo do presente Edital é a contratação de empresas funerárias interessadas em prestar serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Concórdia, conforme disposto na Portaria SAS/Ministério de Saúde nº 055 de 24/02/1999, mediante procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de funerárias com a prestação de serviço de traslado de corpo de paciente decorrente de óbito em hospitais, fora da comarca de Concórdia, e dentro do Estado de Santa Catarina, em tratamento de saúde ofertado pelo SUS, que são atendidos pelo programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

2.2. O valor global máximo para este credenciamento é de R\$ 160.978,00 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e oito reais).

3 – DOS SERVIÇOS

3.1. O Tratamento Fora de Domicílio (TFD) foi instituído pela Portaria SAS Nº 55/1999, e consiste em assegurar o encaminhamento do paciente atendido na rede pública conveniada ou contratada do SUS para tratamento médico a ser prestado em outra localidade, quando esgotados todos os meios de atendimento no local onde reside.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

3.2. A contratação será de empresa especializada em traslado de corpos para atender as necessidades do programa TFD (Tratamento Fora do Domicílio).

3.3. Ressalte-se que esse serviço é de fundamental importância haja vista que é um direito oferecido pelo governo visando a proteção e o amparo aos usuários do SUS para tratamento fora do município de sua residência. As Secretarias de Saúde, do Estado e do Município, não se responsabilizarão por outras despesas geradas não relacionadas ao programa de TFD.

3.4. A Constituição Federativa garante aos cidadãos brasileiros o acesso universal e integral aos cuidados de saúde. Os benefícios de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) foram estabelecidos pela Portaria SAS/Ministério de Saúde nº 055 de 24/02/1999, que dispõe sobre o TFD no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A Portaria SAS/Ministério de Saúde nº 055 de 24/02/1999, sendo de responsabilidade do Município de origem arcar com as despesas decorrentes desse programa incluído o traslado de corpos em caso óbito:

3.4.1. Art.9º. Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/ Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

3.4.2. Art. 5º da Portaria MS nº 055/1999, estabelece que as Secretarias de Estado da Saúde devem propor estratégias de gestão do TFD de acordo com a realidade de cada região. Neste contexto, visando realinhar o Manual de TFD de Santa Catarina vigente desde janeiro de 2.004, em conformidade com as novas Portarias Ministeriais e as peculiaridades atuais da rede de assistência à saúde do Estado, a Superintendência de Serviços Especializados e Regulação (SUR), através da Gerência de Regulação Ambulatorial, elaborou nova proposta de Manual de Normatização do Tratamento Fora de Domicílio. O Manual define as responsabilidades da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, das Gerências Regionais de Saúde, das Secretarias Municipais de Saúde e dos pacientes, traça critérios de autorização, fluxos e rotinas relativas ao Tratamento Fora de Domicílio dos usuários do SUS no estado de Santa Catarina.

(fonte:

<https://www.saude.sc.gov.br/index.php/pt/regulacao/tratamento-fora-do-domicilio-tfd/tfd-tratamento-fora-do-domicilio-documentos>).

4 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas e sob o regime de concessão na forma da Lei Complementar nº 848/2022, para desenvolverem as atividades e que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme condições do edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

5 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

5.1. Terão direito ao traslado fornecido pelo município aqueles pacientes que falecem enquanto se encontram em tratamento fora do domicílio (TFD) ou transferidos via central de leitos para demais cidades dentro do Estado do Santa Catarina, mediante compatibilização das necessidades e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia.

6 – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. As condições do credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Concórdia, como os fornecedores, após o seu credenciamento.

6.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição e credenciamento, **Anexo “C”**, pelo Fundo Municipal de Saúde e firmado através da Minuta de Contrato, **Anexo “D”** deste Edital.

6.3. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas, do ramo de funerárias, que comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, apresentando a documentação de habilitação e declarando estar ciente das condições do edital.

6.4. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Concórdia deverão entregar os documentos indicados no item 7 deste edital no Setor de Compras do FMS, localizado na Rua Marechal Deodoro, 1280 Térreo, CEP 89700-055, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou através do e-mail murilo.semus@concordia.sc.gov.br.

6.5. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

6.6. Ficam impedidas de participar deste procedimento auxiliar de licitação empresas que se enquadrem em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, estejam cumprindo sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, ou apresentem as seguintes condições: a) Estar com falência decretada; b) Participar em consórcio; c) Ser estrangeira.

6.6.1. O impedimento de participação será igualmente aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a sanção aplicada à controladora, controlada ou coligada, desde que o ilícito seja devidamente comprovado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

6.6.2. A vedação ao consórcio (item 6.6, "b") justifica-se pela natureza comum do objeto licitado, amplamente comercializado no mercado, sendo que permitir consórcios poderia restringir a competitividade.

6.7. A vedação mencionada no item 6.6. estende-se a terceiros que participem da condução do processo licitatório na qualidade de integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados, ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica.

6.8. Não poderão participar deste procedimento auxiliar de licitação ou executar o contrato pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil, ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau da Autoridade Competente ou de servidores envolvidos no processo licitatório ou na fiscalização do contrato, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de **25 DE MARÇO DE 2026**, através da entrega do Requerimento de Inscrição e Credenciamento (**Anexo “C”** acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, certificado da condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), Estatuto ou Contrato Social Consolidado, em vigor, devidamente registrado. Para sociedades comerciais, o documento deve ser apresentado conforme sua forma jurídica, e, no caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus atuais administradores e a publicação da ata arquivada em órgão de imprensa oficial;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as Contribuições Sociais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), comprovando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- g) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da comarca da sede do licitante.
- h) Cópia do alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo a empresa estar apta para a prestação dos serviços do objeto deste edital.
- i) Certificado de licenciamento de veículo para prestação de serviço.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA

- j) CNH do profissional responsável pelo transporte, no mínimo categoria B, no caso de substituição, apresentação de outro, nos mesmos ditames em prazo antecipado de (72) horas.
- k) Balanço Patrimonial referente aos dois últimos exercícios sociais encerrados (2023 e 2024) – apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- k.1) As empresas constituídas no exercício financeiro deste procedimento auxiliar de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.
- k.2) Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, deverá ser apresentado, devidamente assinado pelo contador responsável, o cálculo dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), fundamentados em parâmetros admitidos pela legislação e usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), conforme as fórmulas abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- k.2.1) Serão consideradas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos.
- k.2.1.1) Todavia, caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,00 (um) em qualquer dos índices, poderá, para fins de habilitação, comprovar capital mínimo e/ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- k.3) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado dos respectivos termos de abertura e de encerramento, em conformidade com a legislação aplicável.
- k.4) Caso necessário, a Pregoeira/Agente de Contratação poderá solicitar, em sede de diligência, a apresentação de outros documentos contábeis ou comprobatórios que julgar pertinentes para a adequada verificação da regularidade do balanço patrimonial ou da situação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- k.5) Quando exigida a apresentação de dois exercícios sociais encerrados, os índices



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

deverão ser calculados e apresentados considerando ambos os exercícios, de forma comparativa, conforme determinado no edital.

l) No caso de a proponente ser **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, deverá apresentar a **Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, com validade na data de apresentação da documentação. Para sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, será exigida a **Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, atestando o enquadramento nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

l.1) Caso a certidão mencionada na alínea "l" não contenha data de validade estabelecida pelo órgão expedidor, será considerada válida por **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua emissão.

l.2) Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a licitante poderá apresentar o **Cartão CNPJ**, emitido nos últimos **90 (noventa) dias**, contendo a indicação de seu porte como ME ou EPP.

l.3) Para comprovar o requisito de compatibilidade do objeto, descrito no subitem 2.2, serão aceitos os seguintes documentos: a Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial; o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ); ou qualquer documento mencionado na alínea "a" deste subitem.

l.3.1) Para verificar a compatibilidade do objeto, serão considerados os grupos incluídos na divisão da seção da **Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE)**.

7.2. DAS DECLARAÇÕES

7.2.1. Juntamente com a documentação de habilitação mencionada no item 7.1, a licitante deverá apresentar, dentro do mesmo prazo estabelecido no item anterior, as seguintes declarações e documentos:

- a) Termo de responsabilidade descrevendo que o transporte de cadáveres será realizado por veículos destinados especificamente para esse fim.
- b) Relatório de consulta negativa, emitido nos últimos **10 (dez) dias**, contendo a **Razão Social** e o **CNPJ** da licitante, realizado junto ao **Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, por meio do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.
- c) **Certidão Negativa de Licitante Inidôneo**, emitida em nome da empresa licitante (CNPJ), por meio do endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112241966397038::::P3_TIPO:CNPJ;
- d) **Certidão Negativa de Licitante Inidôneo**, emitida em nome de todos os sócios da empresa licitante (CPF), por meio do endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112241966397038::::P3_TIPO:CPF.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

e) Para facilitar o contato, a licitante deverá informar os seguintes dados do Preposto: **nome, CPF, cargo/função, telefone e e-mail.**

e.1) O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários para a plena execução do contrato.

e.2) Caso necessário, deverá ser apresentada procuração específica para a assinatura do contrato pelo Preposto indicado.

7.2.1.1. Os documentos relacionados no item 7.2.1. não ensejam causa de inabilitação, desta forma, caso não ocorra o envio dos mesmos a unidade responsável poderá realizar diligências, para o envio dos mesmos.

7.2.1.2. O não envio destes documentos impedirá a habilitação da empresa e a finalização do processo licitatório.

7.2.1.3.1. Apesar dos documentos relacionados no item 7.2.1. não ensejarem causa de inabilitação imediata, caso a licitante não atenda a diligência encaminhada solicitando a regularização dos itens faltantes, estará sujeita a inabilitação do processo.

7.2.1.3.2. O prazo de envio da documentação complementar, será o mesmo estabelecido no item 7.1., podendo o(a) Pregoeiro(a) estender o prazo a seu critério, porém, cabe as licitantes o acompanhamento do processo e atendimento das exigências.

7.3. Quando as certidões apresentadas não possuem um prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, não se enquadram nesse dispositivo.

7.3.1. A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação será a de entrega dos documentos.

7.4. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Pública do Município de Concórdia, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. Da forma das Inscrições

7.5.1. A documentação elencada acima, **juntamente com o requerimento constante do Anexo “C”**, poderá ser encaminhada para o e-mail murilo.semus@concordia.sc.gov.br. Os documentos poderão ser extraídos diretamente da Internet, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de veracidade pelo responsável pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no sítio eletrônico do respectivo órgão emissor.

7.5.2 Os documentos que necessitam de assinatura, poderão ser enviados por e-mail desde que



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

contenham assinatura eletrônica. Nos casos de assinatura física, deverão ser entregues no Fundo Municipal de Saúde, no setor de Compras.

7.6. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

7.7. Conforme art. 1º, da Lei nº 5.082, de 29 de maio de 2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos expedidos no País que se destinem a fazer prova na Administração Municipal, para fins de licitação. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada.

7.7.1. Não serão efetuadas autenticações de documentos por servidores públicos desta Administração, em razão de sua dispensa, conforme dispõe a Lei nº 5.082, de 2018.

7.7.2. Serão inabilitados os proponentes que, mesmo após diligências, não apresentarem os documentos exigidos no item 7.1, alíneas “a” a “l”, apresentarem documentos rasurados, com validade vencida, ou que não atendam a todas as exigências do edital.

7.7.3. Licitantes que, mesmo após diligências, não apresentarem os documentos listados nas alíneas “a” a “e” do item 7.2.1. serão consideradas inabilitadas.

7.7.4. Faculta-se à secretaria solicitante/comissão designada, a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, conforme disciplina o art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.082, de 2018.

7.8. Caso a licitante apresente Contrato Social emitido pelo site da Junta Comercial, este será autenticado.

7.8.1. Se o status do documento estiver “expirado” e não for possível verificar sua autenticidade, a licitante será considerada pré-habilitada, devendo apresentar o contrato social atualizado. Alterações contratuais pendentes de registro não serão aceitas.

7.9. As licitantes poderão substituir os documentos exigidos nas alíneas “b” a “f” do item 7.1. pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF, desde que estejam atualizados e válidos.

7.9.1. A Secretaria solicitará à diretoria de Compras a verificação da regularidade do CRC diretamente no sistema SICAF. CRCs cancelados, suspensos, vencidos ou com documentação irregular resultarão na inabilitação da licitante.

7.10. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7.1, incluindo regularidade fiscal e trabalhista.

7.10.1. Caso haja restrições, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contados da notificação pelo Fundo Municipal de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

7.10.2. A não regularização no prazo resultará na decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar outra credenciada disponível ou revogar este Edital.

7.11. A não apresentação da documentação do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e das Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos e Inabilitados não acarretará a inabilitação imediata da proponente. Esses documentos poderão ser consultados a qualquer tempo, ou solicitados à licitante para fins de habilitação.

7.12. Caso a empresa se enquadre em hipóteses de impedimento ou inidoneidade, será analisado o alcance da mesma, garantindo-se à licitante os prazos recursais previstos na legislação em caso de inabilitação.

7.13. Para certidões que não tenham prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, será adotada a validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão. Documentos que, por natureza, não possuem prazo de validade não estão sujeitos a esse dispositivo.

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Credenciamento iniciará em 25 de março de 2026, e continuará vigente até o advento de novo Credenciamento que altere as condições aqui estabelecidas.

8.1.1. Caso seja interesse da contratada, efetuar o descredenciamento durante a Vigência ou por ocasião da renovação contratual, esta deverá enviar requerimento endereçado ao(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias;

8.2. A vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) deste credenciamento será de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato constante no Anexo “D” deste edital.

8.2.1. O prazo de vigência do(s) contrato(s), constante no Anexo “D”, poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, se houver interesse do Município, conforme previsão do art. 106 da Lei 14.133/2021.

9 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A distribuição das demandas fica vinculada ao setor de TFD em conformidade com o quantitativo solicitado em pedido.

9.2 A lista das Funerárias credenciadas será disponibilizada, sendo de responsabilidade da Família, fazer o contato com a mesma.

9.3. O início da execução dos serviços se dará a partir do contato estabelecido com a contratada pelo familiar, sendo de responsabilidade da prestadora de serviço, se certificar que o paciente é



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

TFD.

9.4. É de responsabilidade da Funerária o controle do Saldo do Contrato, não havendo mais saldo disponível, deverá avisar o familiar para fazer contato com outra funerária.

9.5. O objeto do presente edital deverá ser executado em todo o Estado de Santa Catarina em que ocorrer o óbito do paciente, atendido pelo TFD - Tratamento Fora de Domicílio.

9.6. A CONTRATADA deverá prestar toda a assistência necessária para a liberação do corpo para fins de traslado até a cidade de Concórdia-SC.

9.7. A CONTRATADA deverá realizar a remoção do corpo do Hospital onde o paciente estava internado até o local de preparo do corpo (clínica de tanatopraxia ou funerária que possua as condições para o procedimento de embalsamamento/formalização/tanatopraxia).

9.8. Para a aferição dos quilômetros rodados, será utilizado o aplicativo *Google Maps*. Como ponto inicial o endereço da funerária até o hospital de destino e vice e versa.

9.9. A CONTRATADA poderá se credenciar no valor máximo de **R\$ 32.195,60 (trinta e dois mil, cento e noventa e cinco reais com sessenta centavos)**, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 14.133/2021.

9.10. A contratação dos serviços decorrentes deste credenciamento será realizada por meio de **processo de inexigibilidade de licitação**, conforme art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com assinatura de contrato individual (Anexo “D”).

9.11 A credenciada convocada deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal enviada via plataforma 1Doc.

9.11.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde.

9.12. O contrato será assinado por meio da plataforma 1Doc ou mediante certificação digital padrão ICP-Brasil, conforme Decreto Municipal nº 6.667/2021.

9.13. No momento da assinatura, será verificada a manutenção das condições de habilitação da credenciada. Constatada irregularidade sanável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.

9.14. O não atendimento do prazo implicará decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar remanescentes.

9.15. Não há garantia de quantidade mínima de serviços, constituindo o credenciamento mera expectativa de contratação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA

10 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. Os valores constantes neste Credenciamento serão fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência, será concedido reajuste dos valores propostos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.2. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 1 (um) ano, adotando-se como data-base aquela correspondente ao orçamento estimado da contratação, fixada em 03 de março de 2026.

11 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

11.2. O pagamento será realizado, conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

11.3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada com cópia da certidão de óbito e das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Municipal, Estadual, CNDT e o FGTS.

11.4. Nos preços devem estar incluídos todos os custos, como transporte, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o (s) objeto (s) da contratação.

11.5. Do pagamento, serão feitas as retenções legais.

11.6. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste edital correrão a cargo das dotações previstas na Lei Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e Recurso Federal do Sistema Único de Saúde.

11.7. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

11.8. Por força do contido no Decreto Federal Nº 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa imotivada da credenciada em assinar o Contrato, sujeitá-la-á à multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato (art. 58 § 3º, da Lei 14.133, de 2021).

12.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela credenciada, considerando todos os itens que lhe tenham sido adjudicados, considerando-se inclusive o total global, em razão do prazo de contrato.

12.3. A penalidade de multa, prevista no **item 12.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. As notificações, para aplicação de penalidades, serão feitas através de forma eletrônica, via 1Doc, ou por e-mail, no contato do Preposto.

12.4.1. Os prazos serão contados da data de envio do Ofício ou e-mail.

12.4.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, sendo que neste caso, o prazo para defesa será contado da data em que veicular referida publicação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Edital, do Termo de Referência e do contrato, garantindo qualidade técnica, regularidade e cumprimento integral dos prazos estabelecidos.

13.2. Manter atualizadas todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

13.3. Responder por eventuais danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, nos termos da legislação civil e consumerista aplicável, podendo o Município deduzir valores correspondentes de pagamentos futuros, quando cabível.

13.4. Assumir integral responsabilidade por danos materiais ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

13.6. Utilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados, com conhecimento técnico adequado ao serviço a ser executado.

13.7. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA

sociais, fiscais e tributárias decorrentes de sua atuação, não transferindo ao Município qualquer encargo adicional.

13.8. Cumprir as orientações e determinações técnicas do Fundo Municipal de Saúde sempre que necessárias para a adequada prestação dos serviços.

13.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços.

13.10. Observar a legislação sobre proteção ao trabalho do menor, abstendo-se de empregar mão de obra proibida pelas normas legais vigentes.

13.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, a mesma capacidade técnica e operacional apresentada no credenciamento, bem como todas as condições exigidas para habilitação.

13.12. Guardar sigilo sobre informações, peças institucionais, conteúdos e dados internos recebidos em razão da execução contratual.

13.13 Responder a questionamentos e solicitações do Fundo Municipal de Saúde no prazo de 3 (três) dias úteis, salvo prazo diverso fixado em razão da urgência.

13.14. Assegurar que os profissionais envolvidos na execução observem normas de conduta, segurança e ética, especialmente no manuseio de dados, arquivos e conteúdos institucionais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que as credenciadas executem os serviços, nos termos deste Edital, do Termo de Referência, do contrato e demais normas aplicáveis.

14.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas credenciadas, observando as cláusulas contratuais e os padrões técnicos definidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

14.3. Verificar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação das credenciadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e documental.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores formalmente designados, registrando eventuais falhas, datas, circunstâncias e responsáveis, e encaminhando tais registros às autoridades competentes para adoção das providências cabíveis.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA

- 14.5. Notificar formalmente as credenciadas acerca de quaisquer irregularidades, imperfeições ou descumprimentos identificados, fixando prazo para sua correção.
- 14.6. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos e condições contratualmente estabelecidos, desde que cumpridos os requisitos de comprovação da execução.
- 14.7. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, nos termos deste Edital, do contrato e da legislação vigente.
- 14.8. Efetuar todas as comunicações oficiais às credenciadas por meio eletrônico institucional ou pela plataforma 1Doc, conforme endereço informado no processo de credenciamento.
- 14.9. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos da legislação aplicável, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.
- 14.10. Prestar informações, esclarecimentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, sempre que solicitadas pelas credenciadas.
- 14.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, do Termo de Referência ou do contrato.
- 14.12. Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização contratual, incumbidos de acompanhar, conferir, certificar e registrar a execução dos serviços, bem como adotar as medidas administrativas decorrentes das constatações realizadas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por um ou mais servidores formalmente designados pelo Fundo Municipal de Saúde, aos quais competirá verificar a regularidade das condições da habilitação, dirimir dúvidas, solicitar ajustes e registrar as ocorrências pertinentes durante a prestação dos serviços.
- 15.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade das credenciadas pela execução adequada dos serviços, tampouco caracteriza corresponsabilidade do Município por eventuais falhas, erros técnicos, interrupções, omissões ou irregularidades cometidas pelas credenciadas ou seus prepostos.
- 15.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa, suspensão, descredenciamento e demais penalidades previstas neste Edital, no contrato e na legislação vigente.

16. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido nos moldes do item 16.3.1.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

16.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (Art. 55, § 1º, da Lei 14.133, de 2021).

16.3.1. As impugnações ou pedido de esclarecimento deverão ser protocoladas no sistema de gestão de documentos utilizado pelo Município, 1Doc, disponível no endereço <https://concordia.1doc.com.br/atendimento>.

16.3.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimentos será encaminhada à Autoridade Competente que decidirá sobre no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, de acordo com o art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.3. A Administração julgará e responderá à impugnação ou pedido de esclarecimento, após sua protocolização, através do sistema 1Doc, devendo ser utilizado para consulta o número do protocolo fornecido pela Administração no ato da lavratura da impugnação

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Caberá recurso nos casos previstos no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo a licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, através de formulário do Sistema Eletrônico 1doc, explicitando, sucintamente, suas razões.

17.1.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e, sendo a mesma aceita, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, pela plataforma 1doc, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

17.1.3. O recurso contra a decisão da autoridade competente terá efeito suspensivo.

17.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.1.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos deste Edital, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e/ou após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

17.1.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos relativos o presente edital de credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3030-0707, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

18.2. Para a agilidade dos trabalhos da Administração Pública, as licitantes farão constar em sua documentação o **endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, número de aplicativo de mensagem**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos com a empresa**.

18.3. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Concórdia não serão consideradas como motivos para impugnações.

18.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e, se for o caso, conforme disposições do Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

18.5. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Pública do Município de Concórdia, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

18.6. As empresas participantes deste credenciamento desde já declaram:

18.6.1. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme dispõe o art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6.2. Que atende aos requisitos de habilitação, e responde pela veracidade das informações prestadas na forma da Lei, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6.5. Não possuir no quadro societário servidor público deste Município.

18.6.6. Que examinaram, minuciosamente, o presente Edital e seus Anexos, aceitando e submetendo-se integralmente às suas condições.

18.6.7. Que não tenham celebrado contratos com a Administração que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, conforme art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6.8. Que não celebrou contratos com a Administração Pública no ano-calendário, capaz de afastar seu enquadramento como ME/EPP, conforme art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

18.6.9. Que obtiveram satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a serem executados e/ou bens a serem fornecidos.

18.6.10. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Concórdia não serão consideradas como motivos para impugnações.

18.6.11. A simples participação no presente procedimento auxiliar de licitação implica no conhecimento e na aceitação irreatável das normas e condições editalícias.

18.6.12. Todos os horários apresentados neste edital seguirão o horário de Brasília – DF.

18.6.13. Não será permitida a reprodução de quaisquer documentos pertinentes ao procedimento licitatório, por meio de fotografia.

18.6.14. Em havendo interesse, a licitante poderá requerer cópia do documento, adotando-se as medidas necessárias para o seu fornecimento, nos termos do Decreto 5.832, de 2013.

18.7. O Município de Concórdia reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19 – DOS ANEXOS AO EDITAL

19.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) TERMO DE REFERÊNCIA;
- B) RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DE CREDENCIAMENTO;
- C) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA

D) MINUTA DE CONTRATO;

Concórdia, SC, data registrada na assinatura.

RODINEI ZANELLA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – FMS

ANEXO “A”

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência parte integrante deste processo está disponível para download no *web site* do Município de Concórdia (<https://concordia.atende.net/subportal/editais>), no link credenciamento, juntamente com o arquivo que contém este edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – FMS

ANEXO “B”

RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Item	Descritivo	Unidade	Valor total
01	Prestação de serviço de traslado de corpo de paciente decorrente de óbito em hospitais, fora da comarca de Concórdia, e dentro do Estado de Santa Catarina, em tratamento de saúde ofertado pelo SUS (Tratamento Fora de Domicílio -TFD).	Unidade	R\$ 32.195,60



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – FMS

ANEXO “C”

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/Estado: _____

Fone: _____ CNPJ: _____

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de funerárias para prestação de serviço de transporte de corpo de pessoas que venham a óbito em local diverso da comarca de Concórdia, sendo tal óbito decorrente de tratamento de saúde ofertado pelo SUS (Tratamento Fora de Domicílio -TFD), conforme abaixo:

Item	Descritivo	Unidade	Valor total
01	Prestação de serviço de traslado de corpo de paciente decorrente de óbito em hospitais, fora da comarca de Concórdia, e dentro do Estado de Santa Catarina, em tratamento de saúde ofertado pelo SUS (Tratamento Fora de Domicílio -TFD).	Unidade	R\$ 32.195,60

Quantidade	Quantidade KM Rodado	KM Rodado Estimado	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	Até 100 km	100 km	R\$ 7,50	R\$ 750,00
1	De 101 a 300 km	300 km	R\$ 7,07	R\$ 2.121,00
1	De 301 a 600 km	600 km	R\$ 6,84	R\$ 4.104,00
2	De 601 a 1.000 km	1.000 km	R\$ 6,52	R\$ 13.040,00
2	Mais de 1.000 km	1.005 km	R\$ 6,06	R\$ 12.180,60
Total				R\$ 32.195,60

Concórdia, ____/____/____.

Assinatura Requerente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026 – FMS

ANEXO “D”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ___/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CONCÓRDIA E A EMPRESA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.455.823/0001-65, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1280, Centro, neste município, por intermédio do seu Gestor, senhor RODINEI ZANELLA, portador da Cédula de Identidade RG Nº 2.132.476 SESP e inscrito no CPF sob Nº 834.457.909-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, _____, representada neste ato, pelo seu _____, senhor _____, portador da Cédula de Identidade Nº _____ e inscrito no CPF-MF sob o Nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2026 - FMS e Processo de Inexigibilidade nº ___/2026, e que se regerá às normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviço de transporte de corpo de pessoas que venham a óbito em local diverso da comarca de Concórdia, sendo tal óbito decorrente de tratamento de saúde ofertado pelo SUS (Tratamento Fora de Domicílio - TFD), nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de traslado de corpo de pessoas que venham a óbito em local diverso da comarca de Concórdia, àqueles pacientes que falecem enquanto se encontram em tratamento fora do domicílio (TFD) ou transferidos via central de leitos para demais cidades dentro do Estado de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

Santa Catarina, se darão mediante às demandas do setor de TFD e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia.

2.2. A contratação se dará por quilometro rodado, tendo como aferição dos quilômetros, o aplicativo *Google Maps*, e solicitação do familiar à funerária credenciada. É de responsabilidade da funerária, se certificar com o setor responsável, se é paciente TFD, bem como controlar o saldo disponível no contrato, não havendo mais saldo disponível, deverá avisar o familiar para fazer contato com outra Funerária.

2.3. O início da execução dos serviços se dará a partir do contato estabelecido com a contratada pelo familiar, sendo de responsabilidade da prestadora de serviço, se certificar que o paciente é TFD.

2.4. A lista das Funerárias credenciadas será disponibilizada, sendo de responsabilidade da Família, fazer o contato com a mesma.

2.5. É de responsabilidade da Funerária, o controle do Saldo do Contrato, não havendo mais saldo disponível, deverá avisar o familiar para fazer contato com outra Funerária.

2.6. O objeto deverá ser executado em todo o Estado de Santa Catarina em que ocorrer o óbito do paciente, atendido pelo Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

2.7. A CONTRATADA deverá prestar toda a assistência necessária para a liberação do corpo para fins de traslado até a cidade de Concórdia-SC.

2.8. A CONTRATADA deverá realizar a remoção do corpo do Hospital ou Clínica onde o paciente estava internado até o local de preparo do corpo (clínica de tanatopraxia ou funerária que possua as condições para o procedimento de embalsamamento/formalização/tanatopraxia).

2.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada (motoristas) e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre este que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

2.10. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado.

2.11. As despesas pessoais dos motoristas e dos veículos são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.

2.12. Para fins de pagamento, será realizada a aferição dos quilômetros rodados, utilizando o Google Maps, tendo como ponto inicial o endereço da funerária até o hospital de destino e vice e versa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

3.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de de de , prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. Caso seja interesse da contratada, efetuar o descredenciamento durante a Vigência ou por ocasião da renovação contratual, esta deverá enviar requerimento endereçado ao(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores:

Item	Descritivo	Quantidade	Preço Total
01	Prestação de serviço de traslado de corpo de paciente decorrente de óbito em hospitais, fora da comarca de Concórdia, e dentro do Estado de Santa Catarina, em tratamento de saúde ofertado pelo SUS (Tratamento Fora de Domicílio -TFD).	1	R\$ 32.195,60

Quantidade	Quantidade KM Rodado	KM Rodado Estimado	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	Até 100 km	100 km	R\$ 7,50	R\$ 750,00
1	De 101 a 300 km	300 km	R\$ 7,07	R\$ 2.121,00
1	De 301 a 600 km	600 km	R\$ 6,84	R\$ 4.104,00
2	De 601 a 1.000 km	1.000 km	R\$ 6,52	R\$ 13.040,00
2	Mais de 1.000 km	1.005 km	R\$ 6,06	R\$ 12.180,60
Total				R\$ 32.195,60

4.2. Pela prestação dos serviços descritos acima, dá-se a este termo o valor total, estimado de R\$ 32.195,60 (trinta e dois mil cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo das dotações (preencher apenas a dotação sem o subelemento) prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2026.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

4.5. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor e quantia mencionados acima, não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo ou justificativa para indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir de 03/03/2026.

5.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 5.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

5.5. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

5.5.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

5.5.2. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

5.5.3. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ocorrerão conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

- 6.2. As notas fiscais deverão indicar as informações do Contrato, nº da Ordem de Compras/ Empenho.
- 6.3. O quantitativo inicialmente estabelecido poderá sofrer acréscimos, supressões ou alterações, durante a vigência do contrato.
- 6.4. As pessoas jurídicas credenciadas, sujeitam-se ao cumprimento das medidas previstas neste Edital, sendo que seu descumprimento acarretará responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos previstos na legislação vigente;
- 6.5. A prestação de informação falsa sujeitará a pessoa jurídica prestadora dos serviços às sanções penais e administrativas previstas em lei;
- 6.6. Em caso de dano causado ao patrimônio público ou a terceiros pelo contratado no exercício das suas funções, a credenciada arcará com os ressarcimentos e indenizações devidas.
- 6.7. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- 6.8. Por força do contido no Decreto Federal Nº 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.
- 6.9. Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde e recursos federais oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS.
- 6.10. Após o recebimento da nota fiscal, esta será conferida pelos fiscais do contrato e, uma vez certificada, encaminhada à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, momento a partir do qual se iniciará a contagem do prazo de pagamento previsto no Decreto nº 7.893/2023.
- 6.11. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA assegurar que suas atividades econômicas e cadastro fiscal estejam compatíveis com o objeto contratado, bem como manter regularidade necessária para emissão da nota fiscal e recebimento dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;
- b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE com, no mínimo, **2 (dois) meses** de antecedência.

8.4. Caso a notificação de que trata o item 8.3 seja feita com menos de **2 (dois) meses** de antecedência, a extinção contratual ocorrerá **2 (dois) meses** após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

- a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função neste procedimento auxiliar de licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscais do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração Municipal.

9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Edital, do Termo de Referência e do contrato, garantindo qualidade técnica, regularidade da transmissão e cumprimento integral dos prazos estabelecidos.

9.3. Manter atualizadas todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

9.4. Responder por eventuais danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, nos termos da legislação civil e consumerista aplicável, podendo o Município deduzir valores correspondentes de pagamentos futuros, quando cabível.

9.5. Assumir integral responsabilidade por danos materiais ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

9.6. Utilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados, com conhecimento técnico adequado ao serviço a ser executado.

9.7. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e tributárias decorrentes de sua atuação, não transferindo ao Município qualquer encargo adicional.

9.8. Cumprir as orientações e determinações técnicas do Fundo Municipal de Saúde sempre que necessárias para a adequada prestação dos serviços.

9.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços.

9.10. Observar a legislação sobre proteção ao trabalho do menor, abstendo-se de empregar mão de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

obra proibida pelas normas legais vigentes.

9.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, a mesma capacidade técnica e operacional apresentada no credenciamento, bem como todas as condições exigidas para habilitação.

9.12. Guardar sigilo sobre informações, peças institucionais, conteúdos e dados internos recebidos em razão da execução contratual.

9.13 Responder a questionamentos e solicitações do Fundo Municipal de Saúde no prazo de 3 (três) dias úteis, salvo prazo diverso fixado em razão da urgência.

9.14. Assegurar que os profissionais envolvidos na execução observem normas de conduta, segurança e ética, especialmente no manuseio de dados, arquivos e conteúdos institucionais.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato e seus anexos.

9.2.2. Receber e validar os serviços prestados, observando os prazos, condições técnicas e comprovações de execução estabelecidas.

9.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sempre que forem constatados vícios, falhas, inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correção, reposição, sem ônus para a Administração.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores designados, com as especificações estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que atendidos todos os requisitos de execução, comprovação e liquidação previstos neste contrato e na legislação aplicável.

9.2.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando verificado o descumprimento parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

9.2.7. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos firmados pela CONTRATADA com terceiros, bem como por danos decorrentes de atos, omissões ou falhas imputáveis à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes.

9.2.8. Realizar a definição e distribuição da demanda entre os credenciados, conforme os critérios objetivos previstos no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

10.1.1.1. Advertência por escrito.

10.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

10.1.1.3. Ultrapassado o prazo de **10 (dez) dias** de atraso, será aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;
- b) Extinção contratual.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

10.2.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.5.1. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 10.1.1.2, 10.1.1.3 e 10.2.1 será o valor inicial do contrato.

10.3. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação/procedimento auxiliar realizada(o) para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

10.6. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.7. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

10.8. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

10.8.1. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

11.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

11.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

11.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

11.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DE CONTRATO

12.1. Ficam designados como fiscais os servidores abaixo indicados:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA

12.1.2. Fiscal Técnica-Administrativa a servidora Solange Benachio Rogelin, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail solange.semus@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3030 0705

12.1.3. Fiscal Técnica-administrativa a servidora Ana Lúcia Vescovi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail ana.vescovi@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3030 0705.

12.2. As atividades da fiscal designada serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá a(o) Preposto(a), Senhor(a) _____, CPF _____, cargo/função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

16.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

16.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.

16.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

16.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DE SANTA CATARINA

identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

16.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

16.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

16.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.2.7. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

16.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

16.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

16.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

16.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

16.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

16.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

16.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA

16.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

16.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia, SC, ___ de _____ de 2026.

CONTRATADA

RODINEI ZANELLA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Testemunhas: